



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ

Estado de São Paulo

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 605/13

“DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, RELATIVAMENTE À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Ana Bela Costa Torino, Prefeita Municipal de Queluz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido ao funcionalismo público municipal desta Prefeitura, reajuste sobre o padrão de vencimento básico, consoante ao índice de 7,08%, correspondente ao período de maio de 2012 a abril de 2013.

Parágrafo Único - O aumento a que se refere o artigo anterior não se aplica aos servidores da rede municipal de ensino advindos do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 01/2013.

Artigo 2º - O índice oficial adotado para aplicação da previsão é o I.G.P.M (Índice Geral de Preços Médios).

Artigo 3º - As disposições desta Lei se referem à aplicação da previsão constante do disposto no artigo 37, X da Constituição Federal do Brasil.

Artigo 4º - O percentual de reajuste presente nesta Lei será aplicado sobre os valores/salário previstos em Lei Municipal.



Rua Prudente de Moraes nº 100 – Queluz/SP – CEP 12.800-000
Tel/Fax: (12) 3147-9024 - E-mail: pref_queluz_juridico@yahoo.com.br